

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 032/23-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licenca que autoriza a

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SFINERA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3760, Shopping Manaus Via Norte, Piso L2, Monte das Oliveiras, Manaus-AM.

CNPJ/CPF:

FONE:

.533.935

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2314

PROCESSO Nº: 4058/2023-84

ATIVIDADE: Pontes, viadutos e elevados.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Elson com a Rua Sítio Novo, s/nº, Bairro Jorge

Teixeira, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P1	03°01'39,35"	59°55'55,27"	P6 '/	03°01'40,58"	59°55'54.09"
P2	03°01'38,93"	59°55'54,97"	P7	03°01'40,24"	59°55'54,28"
P3	03°01'39,36"	59°55'54,46"	P8 //	03°01'39,88"	59.55'58,70"
P4	03°01'39,72"	. 59°55'54,04"	P9	03°01'39,35"	· 59°55'55,27"
P5	03°01'40,16"	59°55'53,73"	Carr	10/18	SALVE LANGE

FINALIDADE: Autorizar os serviços de Construção de uma ponte de concreto armado ligando a Rua Elson com a Rua Sítio Novo, S/Nº, Bairro Jorge Teixeira com uma área total de 0.0886 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FAX: 991 -91

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENCA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

Maria Luziene da Silva Alves Diretora Técnica

Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LI Nº 032/23-01

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4058/2023-84;
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- 7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
- 8. Comunicar imediatamente ao IPAAM, o início da realização dos serviços de ligando a Rua Elson com a Rua Sítio Novo, S/N°, Bairro Jorge Teixeira, no município de Manaus/AM, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra;
- Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM;
- As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
- 11. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra;
- 12. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento do corpo d'água na área de influência direta do empreendimento;
- 13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
- 14. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM;
- 15. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
- Qualquer alteração no projeto apresentado a este IPAAM deverá ser submetido a uma nova apreciação;